

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 9275/2021

DECRETA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

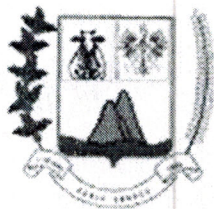
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é intenso o trânsito de pessoas no território do Município, especialmente caminhoneiros, advindos de vários estados brasileiros;

CONSIDERANDO que a circulação de pessoas é a principal forma de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as informações e recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca/ES, sobre a necessidade do município adotar as medidas urgentes de prevenção no âmbito de seu território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO ainda o crescente número de infecção e óbitos devido o surto da pandemia em âmbito municipal devido ao Coronavírus – COVID-19, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca/ES;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Água Branca, Estado do Espírito Santo, decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente/imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo Único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Art. 2º. Este decreto estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contensão de riscos, danos e agravos decorrentes do **SURTO de coronavírus (COVID-19)** no âmbito do município de Água Branca/ES, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública no Município e no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O município adotará medidas qualificadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de acordo com o enquadramento do município no nível de risco.

§ 1º. Os critérios epidemiológicos, os indicadores a serem considerados e o enquadramento do município no nível de risco será estabelecido em ato do Secretário de Estado da Saúde (Mapa de Risco) e do Secretário Municipal de Saúde, devendo todas as medidas e ações correspondentes serem adotadas em âmbito municipal de forma automática.

Art. 4º. Fica instituído o Sistema de Comando de Operações, no âmbito da Defesa Civil, bem como o Centro de Operações e Especiais em Saúde – COES-COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e grupo de apoio, para organizar a execução das ações sob suas responsabilidades.

§ 1º. Ato específico do executivo municipal disciplinará a organização e o funcionamento do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde.

§ 2º. Fica estabelecido o número de celular (27) 99759-3992, como Disk-Denúncia de aglomerações e demais atos atentatórios ao presente Decreto, para uso da população em geral em relação ao COVID-19.

Art. 5º. As medidas de enfrentamento poderão sofrer adequação de acordo com a realizada e interesse do município, sem prejuízo daquelas impostas pelo Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Uma vez classificado o Município no nível de risco Alto, havendo possibilidade, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**Home Office**):

I- Os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e,

II- os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

§ 1º. Aplica-se a regra do inciso I do caput para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

Art. 7. Para fins de fiscalização serão considerados tanto a natureza jurídica do estabelecimento, incluindo todos os códigos da classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculados ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do mesmo, como também a flagrante atividade praticada ou caracterizada no momento da fiscalização, inclusive a partir de denúncias recebidas pelo município.

Parágrafo Único. Diante da constatação de infração às normas estabelecidas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Notificação de advertência;
- II. Multa grave, de acordo com o Código Tributário Municipal – CTM; e,
- III. Recolhimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 8. Ficam estabelecidas, a partir da publicação do presente Decreto, como medidas sociais:

§ 1. Medidas sociais:

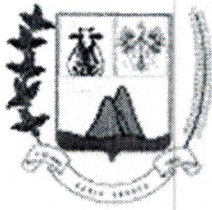
I- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado de risco já estabelecidas anteriormente.

II- Suspensão da visitação de qualquer unidade cultural ou ponto turístico municipal.

III- Suspensão do funcionamento de qualquer estabelecimento ou atração artística, cultural e similares, exceto em formato **Drive-in**.

IV- Suspensão de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações.

V- Suspensão de funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI- Suspensão de funcionamento de parques de diversões e similares.

§ 2. Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, restaurantes, bares e academias:

I- Suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais em geral, em todo o território municipal, enquanto vigente o presente Decreto, exceto aqueles considerados essenciais.

I.1. Consideram-se essenciais os estabelecimentos comerciais de farmácias, padarias e postos de combustíveis.

I.2. As farmácias funcionarão em funcionamento em regime de plantão, conforme legislação própria; as padarias funcionarão sem a possibilidade de consumo no local, assim como os postos de combustíveis apenas poderão realizar o abastecimento dos veículos, sem a possibilidade de que seus condutores e passageiros permaneçam fora do veículo.

II- Suspensão do funcionamento de Bares em todo o território municipal.

III- Proibição do consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência.

Art. 9. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos em área externa do estabelecimento, por meio da modalidade **Drive in**, ou a entrega de produtos na modalidade **Delivery**, sem aplicação de senção ou limitação de horário.

Art. 10º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Águia Branca/ES, por prazo indeterminado, nos termos das determinações do Governo do Estado do Espírito Santo:

I - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, eventos religiosos de todas as denominações, comícios, passeatas e afins; e

II - as atividades de teatros, museus, boates, casas de shows, clubes, parques municipais, praças públicas, espaços culturais e afins;

Art. 11. Todo e qualquer processo administrativo que tenha por objeto ações relacionadas com este Decreto terão prioridade de tramitação nos setores administrativos municipais.

Art. 12. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde poderão regulamentar a aplicação desde decreto por meio de portarias, de acordo com suas respectivas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. Todas as medidas elencadas neste Decreto poderão ser utilizadas como critérios e itens de fiscalização pelos respectivos órgãos desta municipalidade, não excluindo a submissão à fiscalização da esfera estadual e federal, naquilo que couber.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 12 de Março de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal


MARLOS ANISZESKY BERGAMI
Secretário Municipal de Saúde